



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 23/2024 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS

22.01.2024 João Tal
DATA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito municipais, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de janeiro de 2024.

Vanderley Dorini
Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Daniel Portela
Vice-Presidente

Vilmar Sbalcheiro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 23/01/24, às 08:40 h min.

BAIXADO P/ COMISSÃO

PRIMEIRA
UNANIMIDADE

22.01.2024
DATA RESPONSÁVEL

BAIXADO P/ COMISSÃO

SEGUNDA

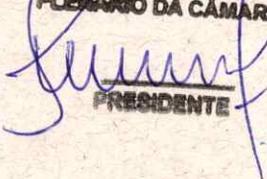
DATA RESPONSÁVEL

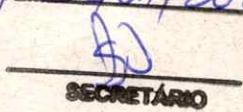
18

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/01/2024

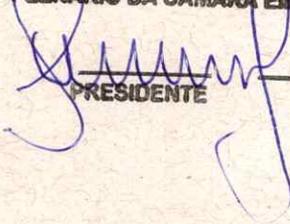

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/01/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

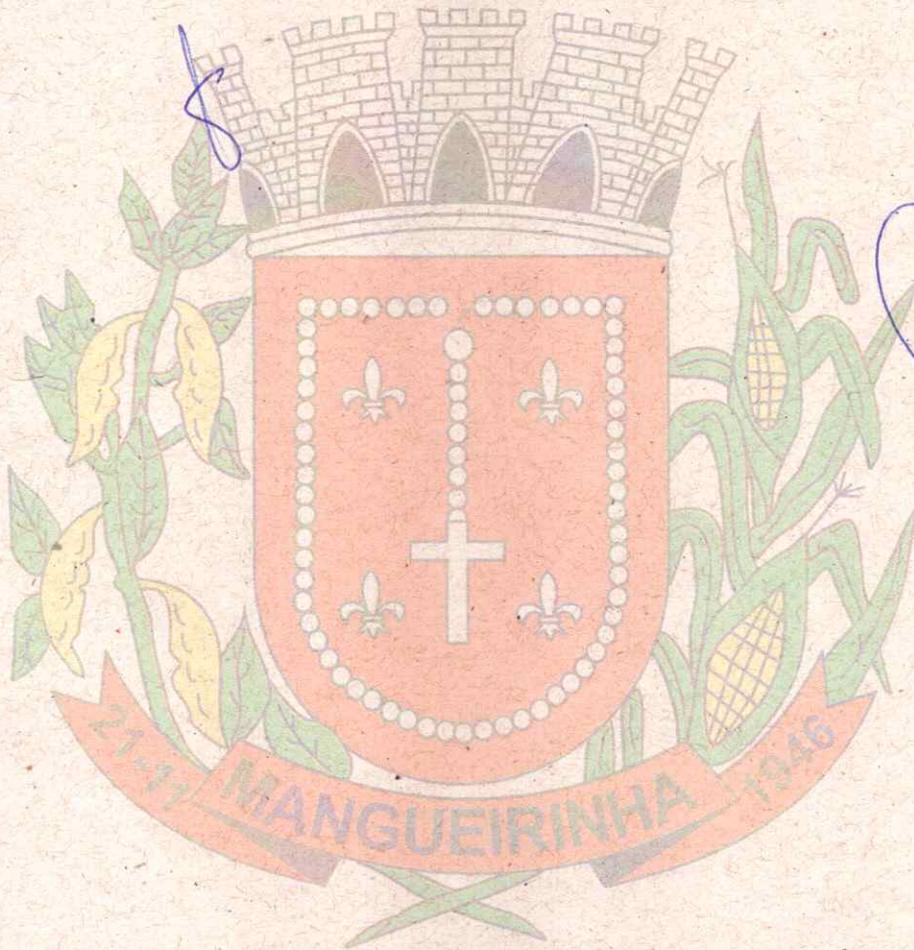


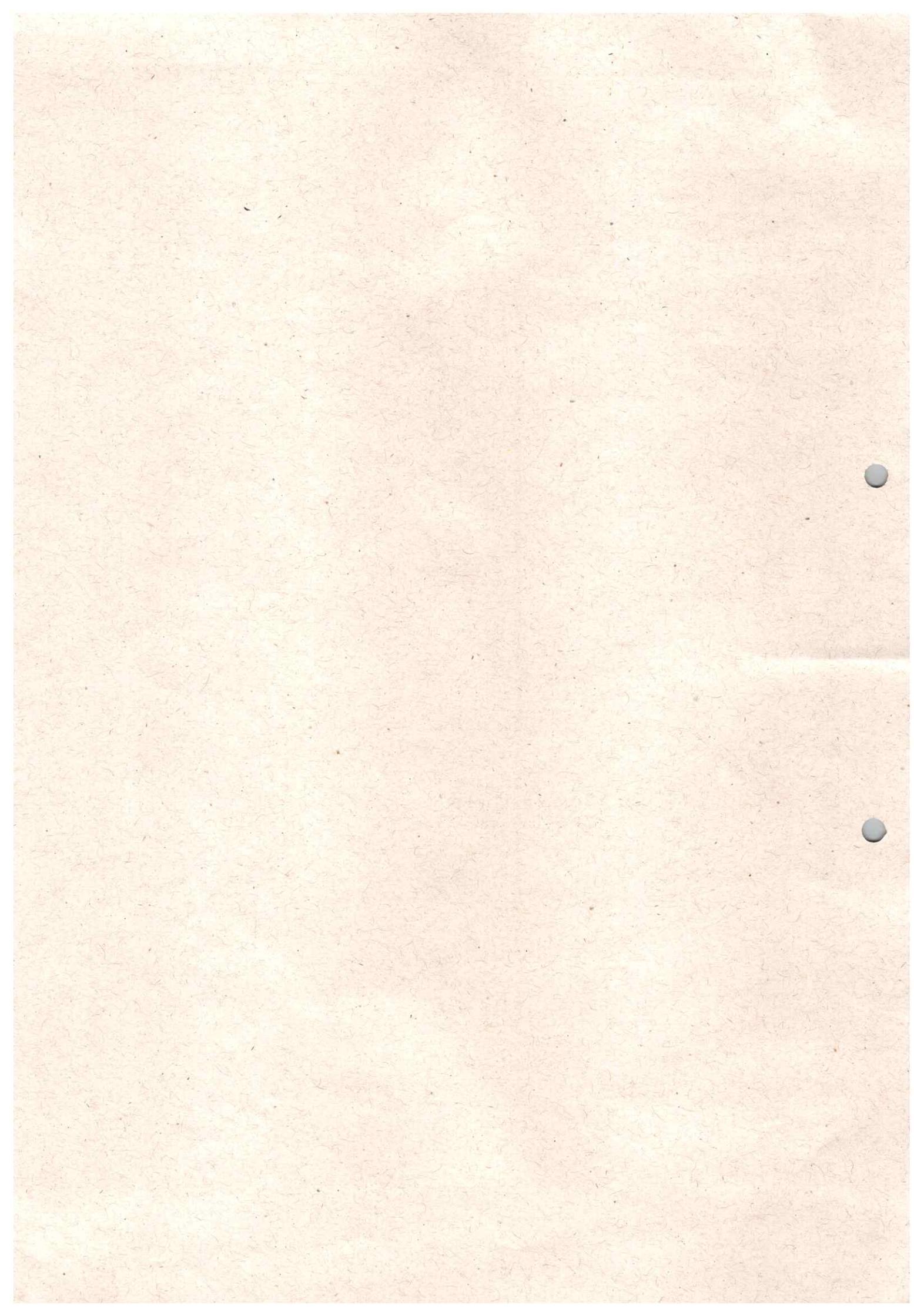
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

Secretários Municipais	R\$ 10.100,07
Vice-Prefeito	R\$ 13.081,77
Prefeito	R\$ 24.294,76







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de janeiro de 2024.


Vanderley Dorini

Presidente


Edemilson dos Santos

1º Secretário


Daniel Portela

Vice-Presidente


Vilmar Sbalcheiro

2º Secretário





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024

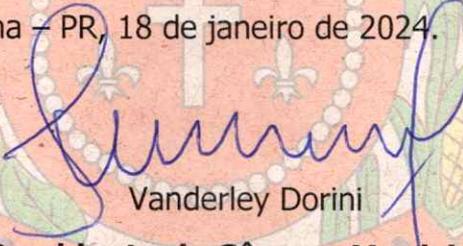
Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno, a autuação de processo legislativo e, na sequência, sejam estes autos remetidos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

Diligências necessárias.

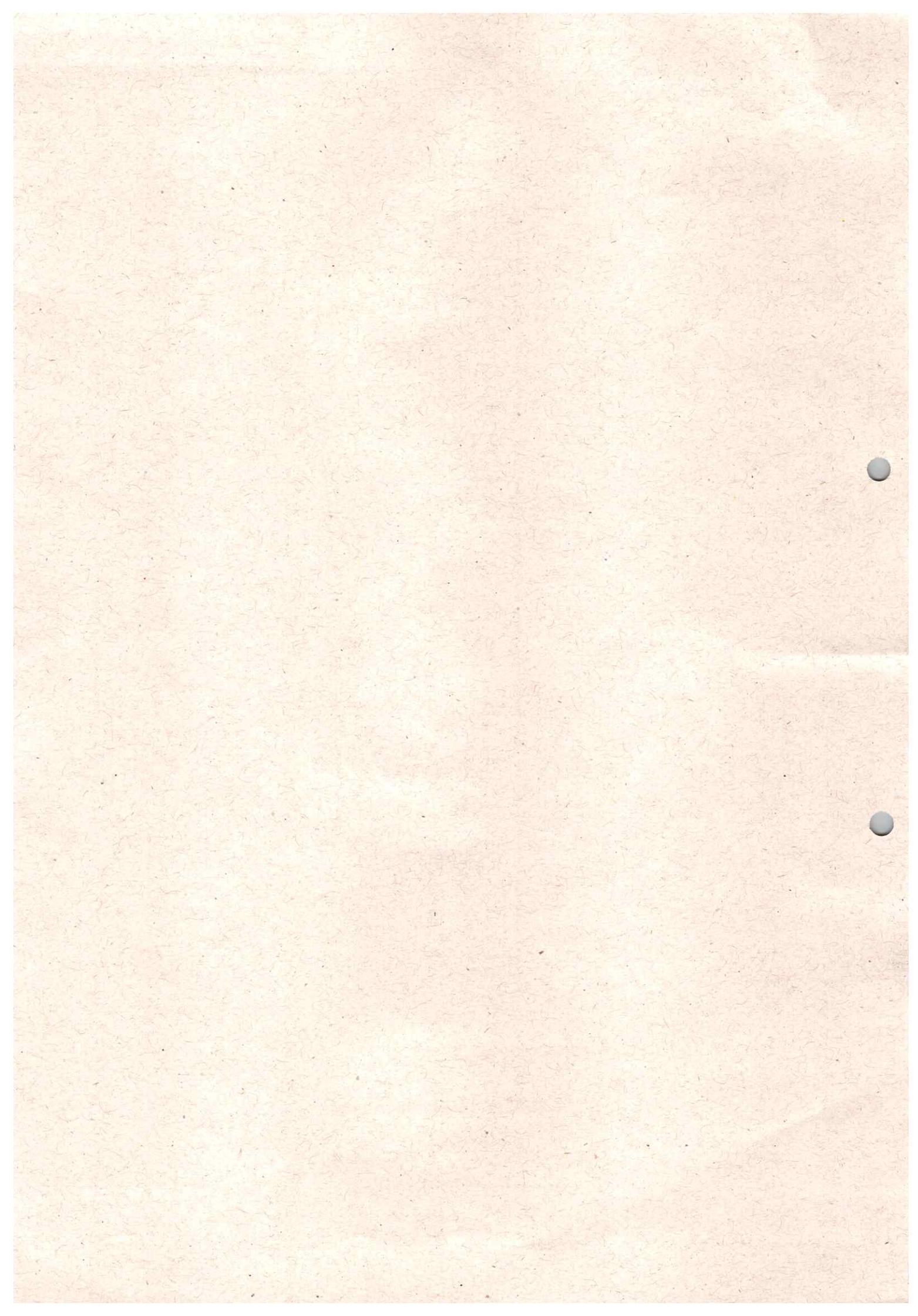
Mangueirinha - PR, 18 de janeiro de 2024.



Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

48





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 003/2024
PROJETO DE LEI N.º 003/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tenho em vista que trata da remuneração dos agentes públicos municipais, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado – projeto de lei ordinária - para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, a qual pertence à Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Mangueirinha.

Portanto, concluo pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, importante consignar que de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição da República, a revisão geral anual é assegurada sempre na mesma data e sem distinção de índices. Confira-se:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

58





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data-base estipulada em Lei.

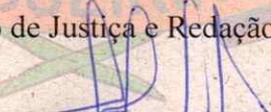
Especificamente em se tratando de revisão geral anual em favor de agentes políticos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por diversas vezes, se manifestou pela possibilidade de tal revisão (v. g., acórdão nº 1309/06 – Tribunal Pleno; 1162/08 – Tribunal Pleno; e 328/08 – Tribunal Pleno), desde que atendidos determinados requisitos, notadamente a periodicidade anual e a mesma data-base dos servidores, à recomposição até o limite da correção monetária ou igual à recomposição concedida ao servidor, caso seja inferior à correção monetária, etc.

Face o exposto, este Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

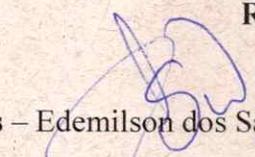
CONCLUSÃO DO VOTO

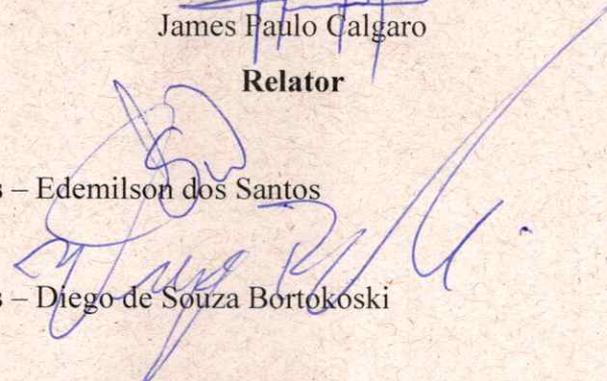
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

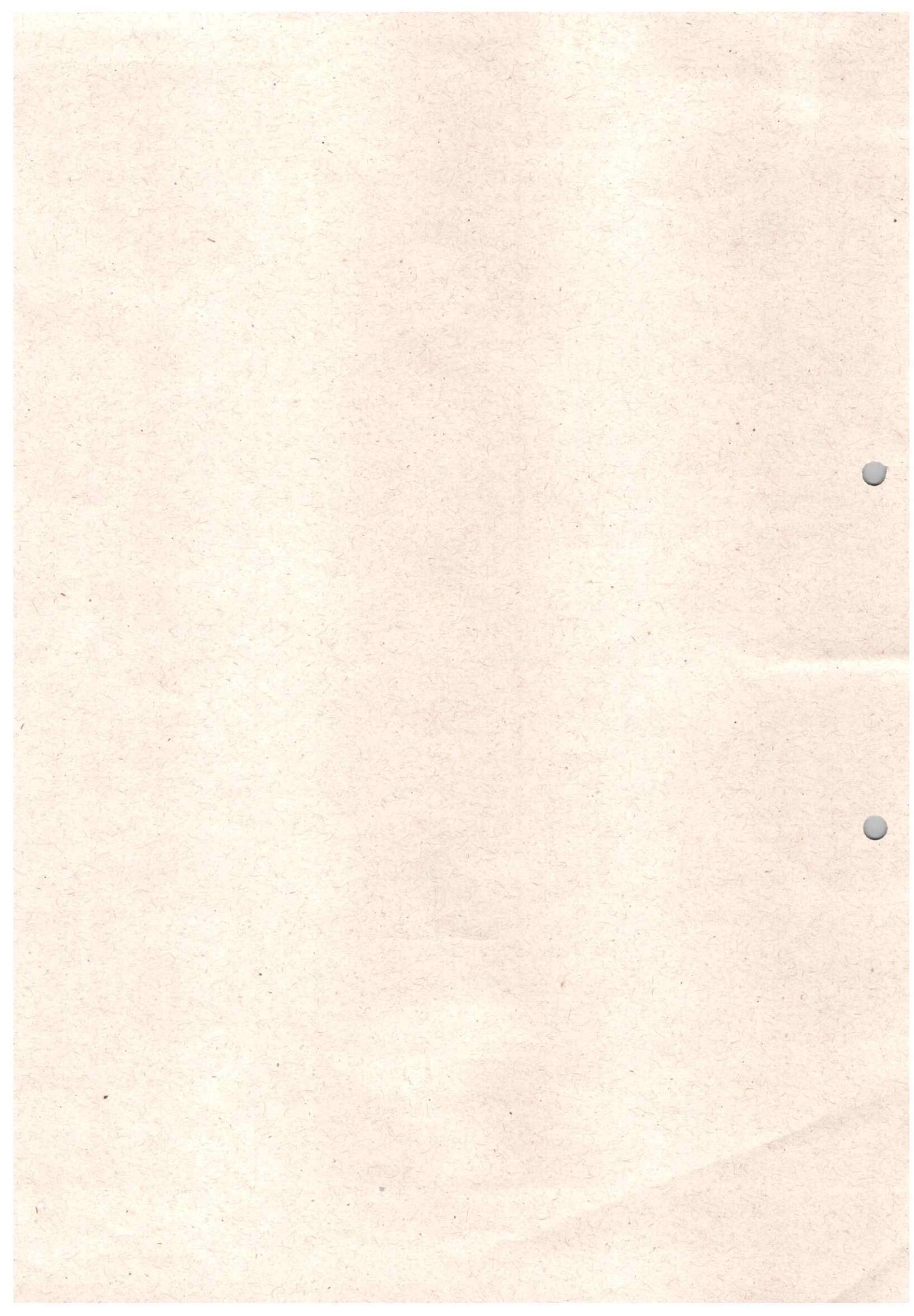

James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

68





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 003/2024
PROJETO DE LEI N.º 003/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as proposições que aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores (artigo 61, inciso V).

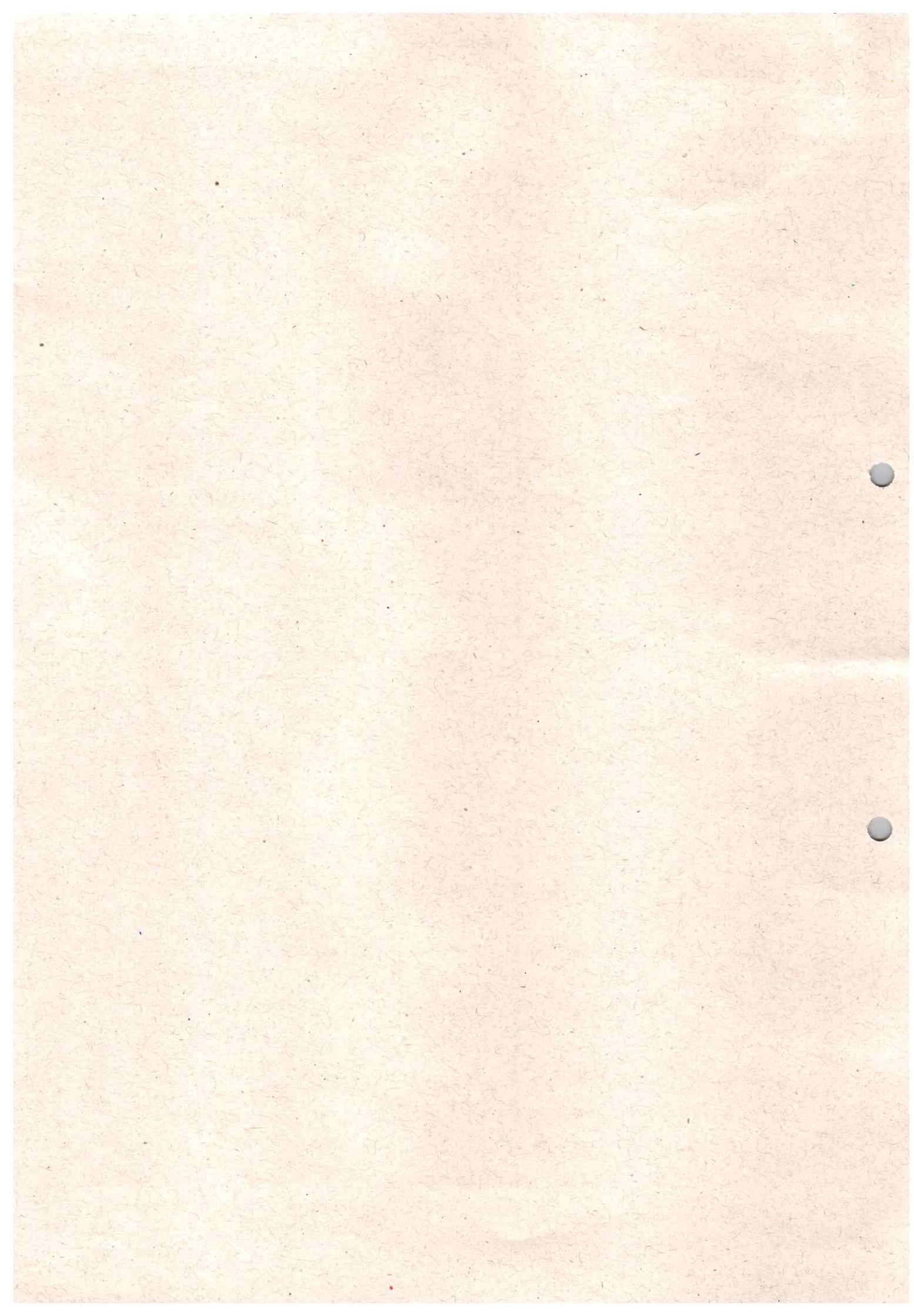
No presente caso, objetiva-se a concessão de revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

Da análise da proposição em tela, depreende-se que a recomposição pela perda inflacionária está de acordo com as diretrizes definidas pela Lei Municipal nº 1.771/2013, haja vista a observância do mês de janeiro como data-base para a mencionada recomposição, bem como a aplicação do índice nela estabelecido: INPC/IBGE.

Ademais, o presente Projeto de Lei está instruído com estudo de impacto financeiro-orçamentário, o qual demonstra que, mesmo com a elevação de vencimentos proposta, o Município permanecerá dentro dos limites de despesas com pessoal.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

78





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

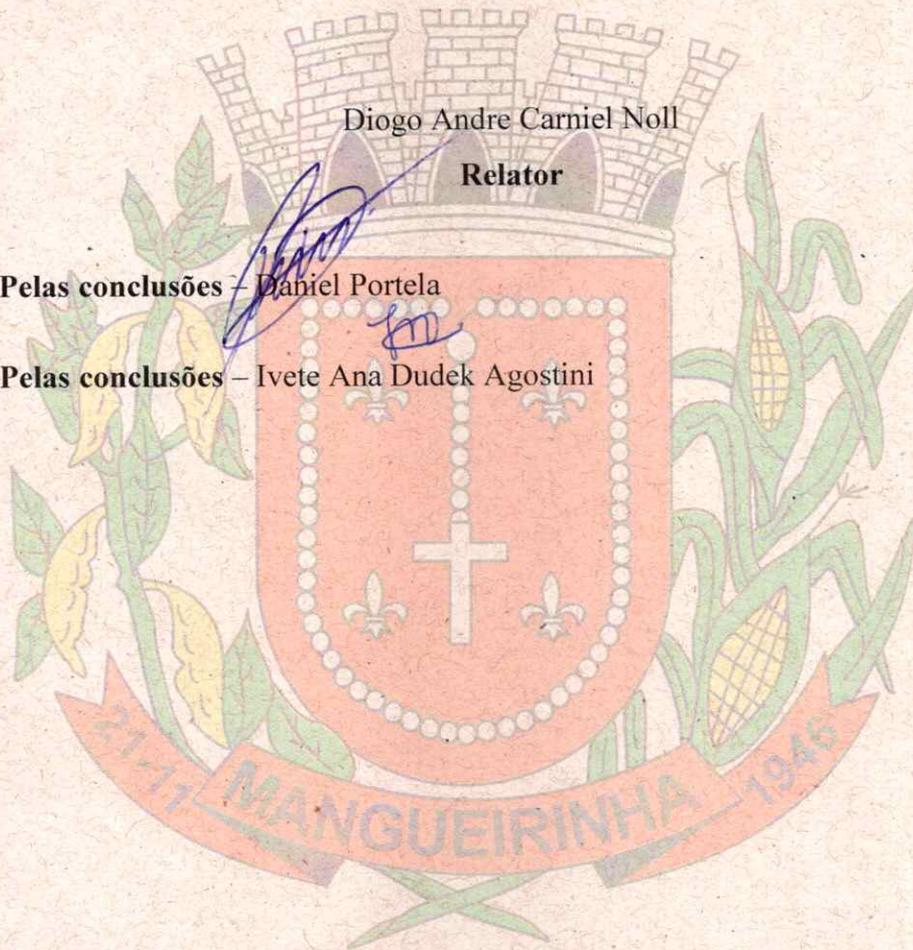
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Diogo Andre Carniel Noll

Relator

[Signature]
Pelas conclusões – Daniel Portela

[Signature]
Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



[Handwritten mark]

